

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE
CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DE CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO –
ACERVA-ES.**




A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Associação de Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo – ACERVA-ES CONVOCA, todos os cervejeiros artesanais e demais pessoas interessadas, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 2015, às 09:00 h em primeira convocação, e às 09:30 h em segunda com qualquer número de presentes. A Assembléia ocorrerá no Centro de Capacitação do Empreendedor, localizado na Av. Maruípe, 275, Bairro Maruípe - Vitória ES, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 1 – Deliberação sobre a fundação da Associação de Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo – ACERVA-ES;
- 2 – Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 3 – Eleição e posse da 1ª Diretoria;
- 4 - Assuntos de interesse geral.

Comissão de Constituição e Fundação da ACERVA-ES.

Vitória - ES, 03 de março de 2015.


CARLOS HENRIQUE PESSOA DE MENEZES E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO**

- ACerva-ES

REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015.



Ao dia 21 do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, reuniram-se em Assembléia Geral no Centro de Capacitação do Empreendedor, na Av. Maruípe, 275, bairro Maruípe, Vitória – ES, os produtores de cervejas artesanais do Estado do Espírito Santo, para deliberarem sobre os itens constantes no Edital de convocação enviado a todos os produtores de cervejas artesanais do estado do Espírito Santo. Com a palavra a Sr. Carlos Henrique Menezes, agradeceu a presença de todos os produtores de cervejas artesanais do Estado do Espírito Santo, agradeceu também a presença dos Sr. Helton Braz Scarpe, representante da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do ES (FEMICRO-ES). Em seguida explicou que o objetivo desta Assembléia Geral é de fundar uma Associação de produtores de cervejas artesanais do Estado do Espírito Santo, para que este segmento possa ser devidamente representado perante os órgãos públicos e privados para que possa resgatar a história, difundir a cultura e aprimorar a produção de cerveja artesanal, incentivando atividades relacionadas, promovendo encontros, palestras, cursos, concursos, harmonizações e degustações de cervejas artesanais para a sociedade e entre os cervejeiros caseiros do Espírito Santo e do Brasil. Dando seguimento, pediu que o representante da FEMICRO, Sr Helton Braz Scarpe, procedesse a leitura do edital de convocação, como segue: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO – ACERVA-ES. A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Associação de Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo – ACERVA-ES, CONVOCA, todos os cervejeiros artesanais e demais pessoas interessadas, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 2015, às 08:30h em primeira convocação, e às 09:00h em segunda com qualquer número de presentes. A Assembléia ocorrerá no Centro de Capacitação do Empreendedor, na Av. Maruípe, 275, bairro Maruípe, Vitória – ES, Estado do Espírito, fone: (27) 3026-1342, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 1 – Deliberação sobre a fundação da Associação de Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo – ACERVA-ES; 2 – Aprovação do Estatuto Social da entidade; 3 – Eleição e posse da 1ª Diretoria; 4 – Assuntos de interesse geral. Comissão de Constituição e Fundação da ACERVA-ES. Vitória-ES, 03 de março de 2015.”** Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao primeiro item da pauta: **1. Aprovação do nome e do Estatuto Social da Associação:** o presidente da assembléia, Sr. Carlos Henrique Menezes fez a leitura do Estatuto Social proposto e pediu que o Sr. Helton Braz Scarpe esclarecesse as dúvidas dos presentes. Com a palavra, o Sr. Carlos Henrique Menezes colocou em apreciação da plenária o referido nome da associação **“ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO – ACerva- ES”** que foi aprovado por todos presentes na Assembléia Geral. Dando continuidade, leu o texto completo, artigo por artigo, do Estatuto da Associação dos cervejeiros artesanais do Espírito Santo – ACerva-ES, explicando e esclarecendo as dúvidas dos que ali se encontram e informou que o presente Estatuto está de acordo com a Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro). Em seguida colocou para apreciação da plenária o referido

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ACervA-ES
REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015.**



Civil Brasileiro). Em seguida colocou para apreciação da plenária o referido Estatuto que foi aprovado por todos os presentes na Assembléia Geral. Foi também aprovado por todos os presentes, que o novo Estatuto aprovado deverá ser anexado a esta ata, sendo assinado e suas páginas rubricadas pelo Presidente e por um Advogado. Item dois do edital - **2. Definição do endereço da futura sede da Associação:** colocou o presidente, Sr. Carlos Henrique Pessoa de Menezes e Silva, que o endereço da nova Associação será na Rua Fausto Vincenzo Trancredi, n.46 Fundos, bairro Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-270. A referida proposta foi aprovada por todos presentes na Assembléia. Passou-se ao terceiro item do edital - **3. Eleição da Diretoria para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017:** o presidente da assembléia comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, composta por produtores de cervejas artesanais, que colocaram seus nomes à disposição para compor a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO - ACervA-ES** para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017 como segue: **Presidente – Sr. Carlos Henrique Pessoa de Menezes e Silva, microbiologista, casado, brasileiro, nascido em 27/04/1973, residente na Rua Aquino Araujo, 111, ap 1101, bairro Praia da Costa–Vila Velha – ES, Carteira de Identidade nº 4233058 SSPMG e CPF nº 725.123.936-15; Vice-Presidente – Sr. Sandro Ronaldo Rizzato, advogado, casado, brasileiro, nascido em 15/07/1974, residente na Rua Fausto Vincenzo Trancredi, 46, bairro Enseada do Suá - Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 63473189 SESPPE e CPF nº 965.994.219-20; Secretário Geral – Sr. Talles Barros de Oliveira, técnico químico, solteiro, brasileiro, nascido em 23/09/1989, residente na Rua Rio Guajará, 32, bairro Hélio Ferraz –Serra – ES, Carteira de Identidade nº2128957 SESPES e CPF nº105.575.447-42; 2º Secretário Geral – Sr. Edgard Candido de Oliveira, comerciante, casado, brasileiro, nascido em 10/08/1965, residente na Rua Domingos Póvoa Lemos, 30, bairro Jardim Camburi - Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 678820 SPTCES e CPF nº 812.742.627-04; Diretor Financeiro – Sr. Alessandro Pereira Lins, bioquímico, solteiro, brasileiro, nascido em 08/08/1973, residente na rua Vicente de Oliveira, 72, bairro Mata da Praia - Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 1037867 SSPES e CPF nº 017.110.747-05; 2º Diretor Financeiro – Sr. Caio Nucci de Araújo, servidor público, solteiro, brasileiro, nascido em 14/10/1978, residente na rua Amelia Tartuce Nasser, 407, ap 301, bairro Jardim da Penha – Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 1474300 SSPES e CPF nº 084.627.407-89; Diretor de Comunicação – Sr. Francisco Carlos de Miranda, casado, engenheiro, brasileiro, nascido em 28/03/1955, residente na Rua Tessalaris, nº 35, bairro Coqueiral – Aracruz – ES, Carteira de Identidade nº 238.833 - ES SSPES e CPF nº 493.426.497-34; Diretor de Eventos: Rubens Carvalhaes de Paiva Neto, administrador, casado, brasileiro, nascido em 18/05/1972, residente na Rua Luiz Fernando Reis, 230, Praia da Costa – Vila Velha – ES, Carteira de Identidade nº 1377427 SSPES e CPF nº 009.902.837-38.** Foi então colocada à chapa para apreciação da plenária, que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor a Diretoria da ACervA-ES para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017. Em seguida foi

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO**

- ACerva-ES

REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015.

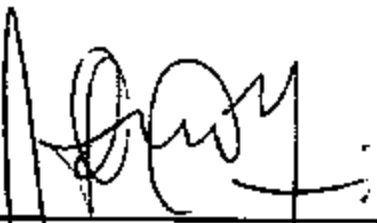


Eleição do Conselho Fiscal para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017: com a palavra o presidente, comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, que colocaram seus nomes à disposição para compor o Conselho Fiscal da ACerva-ES para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017, como segue: 1. **Sr. Marcelo de Carvalho Marinho, advogado, casado, brasileiro, residente na Av. Rio Branco, 311, ap. 602, Santa Lúcia – Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 1129485 SSP/ES e CPF nº 031.882.037-48;** 2. **Sr. José Antônio da Rocha, contador, casado, brasileiro, residente Rua Drosa Pinheiro, 210, Bairro Bom Pastor, Manhauçu – MG, Carteira de Identidade nº 67.743 CRCMG e CPF nº 785.294.506-63;** 3. **Sr. Luiz Renato Dias Daroz, médico, casado, brasileiro, residente na Rua Joaquim Lirio 207, ap. 1201, Praia do Canto – Vitória – ES, Carteira de Identidade nº 1090081 SSPES e CPF nº 027.727.227-08.** Foi então colocado à chapa para apreciação da plenária, que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor o Conselho Fiscal da Acerva-ES para o período de 21 de março de 2015 a 21 de março de 2017. Em seguida foi dada posse imediata aos membros do Conselho Fiscal. Dando continuidade, passou-se ao quinto e último item do edital – **5. Assuntos Gerais:** o presidente eleito, Sr. Carlos Henrique Menezes, agradeceu a confiança e apoio de todos os associados e conclamou aos companheiros para unir forças em favor da nova associação. Com a palavra o Sr. Helton Braz Scarpe, representante da FEMICRO-ES desejou sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da Acerva-ES e colocou a FEMICRO-ES à disposição para ajudar nos encaminhamentos dos pleitos da associação. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Acerva-ES deu por encerrada a presente reunião, cuja ata, contendo as deliberações da Assembléia Geral de Fundação após lida e aprovada, vai assinada pelo presidente, Sr. Carlos Henrique Menezes, pelo secretário ad-hoc, Sr. Talles Barros de Oliveira e pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

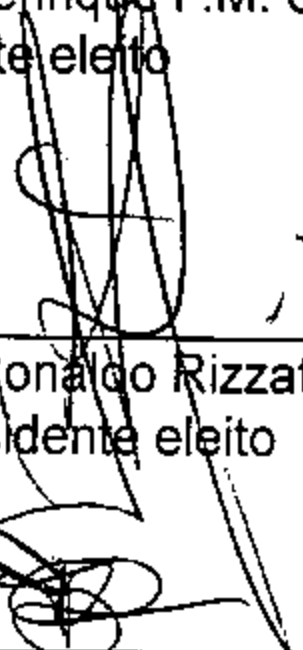
Vitória – ES 21 de março de 2015. 11h30min.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ACervA-ES
REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015.**






Carlos Henrique P.M. Silva
Presidente eleito




Sandro Ronaldo Rizzato
Vice-presidente eleito

Talles Barros de Oliveira
Secretário da Assembléia Geral



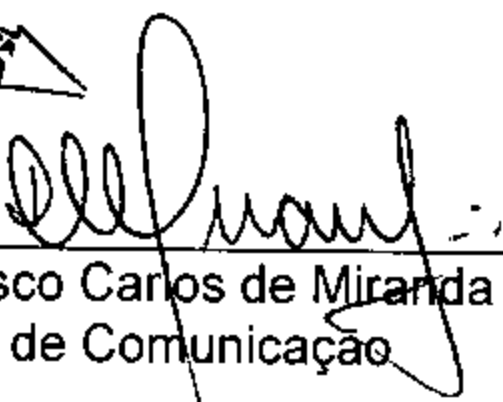
Edgard Candido de Oliveira
2º Secretário Geral eleito



Alessandro Pereira Lins
Diretor Financeiro



Caio Nucci de Araújo
Diretor Financeiro



Francisco Carlos de Miranda
Diretor de Comunicação



Rubens Carvalhaes de Paiva Neto
Diretor de Eventos



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 Matr. Av. Chamusca, nº 297 - Praia de Córrego - Vila Velha/ES - CEP 29.101-390
 Sucursal Rua C. João Vargas, nº 463 - Círculo - Vila Velha/ES - CEP 29.122-010 - Fone: (27) 3229-0352
 Fone: (27) 3229-0352
 Fone: (27) 3229-5013
FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA
 Diretor de Comunicação
 em Testemunha da verdade em 15 de Janeiro de 2016 às 12:06:43
 Victor Monteiro Caelano - escrevente autônomo nº 55155611/ES
 Selo: 023158/988152/05749 - consulte a autenticidade em: www.vjstjus.br
 Valor: R\$ 2,56 - encargos: R\$ 3,29 - total: R\$ 5,85

Cartório Camburi
 Rua Pedro Pereira Assun, 330 - Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.099-370 - Tel: 27 3223-0650 / 3072-6568
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **TALLES BARROS DE OLIVEIRA**, e dou fé. Em Test: Vitória-ES, 26 de novembro de 2015.

NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Adm. inscrita ANRCM
 Selo: 023135/B.DW/1507.33575/Cod.47D - Emol: R\$ 4,21 - Enc. R\$ 1,14
 TOTAL: R\$ 5,35 - Consulte a autenticidade em: www.vjstjus.br





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ACervA-ES
REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015.

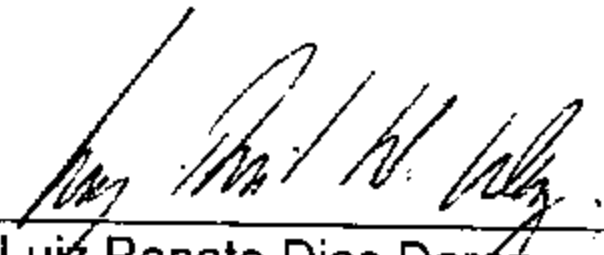


Conselho Fiscal:


Marcelo de Carvalho Marinho
Conselheiro Fiscal




José Antônio da Rocha
Conselheiro Fiscal


Luiz Renato Dias Daroz
Conselheiro Fiscal

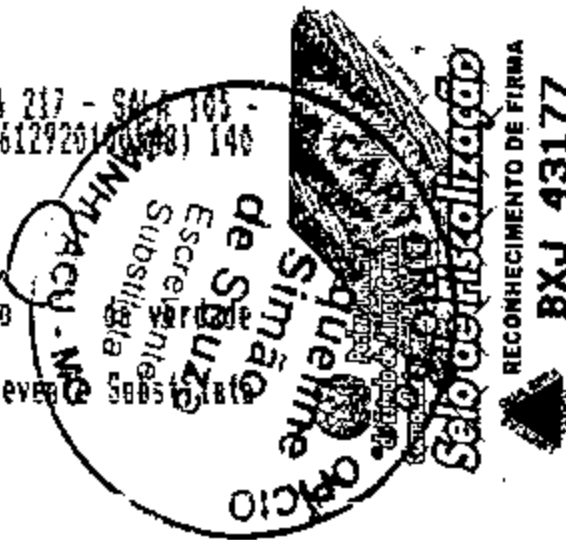
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de
JOSE ANTONIO DA ROCHA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
MANHUAÇU, 21 de setembro de 2015

RUA LUIZ CERQUEIRA 217 - SALA 105 -
(0612920140008) 140

Valor: R\$ 5,27

Jaqueline Simão de Souza - Escrevente Substituta

em testemunho




Sandro Ronaldo Rizzato
OAB/ES 10.250



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo, doravante denominada ACervA-ES, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- a. A Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo está situada na Rua Fausto Vicenzo Trancredi, n.46 Fundos, bairro Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-270.
- b. Exercício fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo, quando for necessária, sendo obrigatória a aprovação prévia da Assembléia Geral.

Art. 2º. A ACervA-ES tem por finalidade difundir e aprimorar a zítologia e outros aspectos da cultura relacionada à cerveja, não só dentro do Estado do Espírito Santo, mas em âmbito nacional, promovendo encontros, palestras, feiras, exposições, cursos, concursos e degustações das mais variadas cervejas, muitas das quais produzidas pelos próprios associados desta Associação, bem como a aquisição de cervejas nacionais e importadas, literatura, equipamentos e insumos relacionados à produção artesanal de cerveja, nacionais ou estrangeiros, possibilitando, ainda, o estreitamento dos laços de amizade entre os membros da associação e amigos desta.

- a. Exercer quaisquer atividades e prestação de serviços compatíveis com a natureza de seu objetivo social;
- b. Pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável aos cervejeiros artesanais.
- c. Promover cursos, concursos e quaisquer atividades cervejeiras;
- d. Celebrar convênios públicos e privados compatíveis com a natureza de seu objetivo social.

Art. 3º. A ACervA-ES poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ACervA-ES poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ACervA-ES é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, que produzam cerveja, que possuam notório conhecimento sobre o tema, ou que demonstrem interesse em conhecer, estando dispostos a colaborar com as finalidades desta Associação.

§ 1º. O associado não poderá ser representado em hipótese alguma, nem mesmo por procurador autorizado.

§ 2º. A admissão dar-se-á a partir de solicitação do interessado à ACervA-ES, através dos meios oferecidos por esta, e a juízo da maioria dos membros da diretoria.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes categorias de sócios:

- a. Fundador
- b. Contribuinte
- c. Benemérito
- d. Honorário

§ 1º. São sócios fundadores todos os que assinaram a lista de presença da assembléia de fundação da ACervA-ES, no dia 21/03/2015.

§ 2º. São sócios contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da ACervA-ES.

§ 3º. São sócios beneméritos todos aqueles que contribuírem em doações, subvenções e benfeitorias em prol da ACervA-ES.

§ 4º. São sócios honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ACervA-ES, por indicação da Diretoria.

Art. 7º. Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios fundadores e os sócios contribuintes.

Art. 8º. A demissão do quadro social dar-se-á a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, pois nenhum associado será obrigado a permanecer associado.

§ Único. A demissão não implicará em restituição de valor algum.

Art. 9º. Os Associados que agirem contra os interesses da ACervA-ES estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 (noventa) dias, sem prejuízo do pagamento de suas contribuições associativas, e eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão excluídos do quadro social:

- a. Os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 90 (noventa) dias o

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
ACervA-ES**



§ 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 3º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º. Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São direitos dos Associados:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- b. Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c. Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 90 (noventa) dias;
- d. Requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art. 12º. São deveres dos Associados:

- a. Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições associativas;
- c. Atender às convocações da Diretoria;
- d. Zelar pelo bom nome da ACervA-ES;
- e. Prestigiar a ACervA-ES perante a opinião pública;
- f. Não tomar deliberações que interessem à associação, sem prévia autorização da Diretoria;
- g. Participar de eventos e atividades da ACervA-ES;
- h. Quando desejar pedir desligamento da ACervA-ES, fazê-lo por escrito.
- i. Não utilizar o nome da ACervA-ES para benefícios pessoais sem autorização prévia da Diretoria.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
ACervA-ES**



Art. 13º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14. Constituem o patrimônio da ACervA-ES:

- a. As dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b. As doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- c. Os bens e direitos a que venha adquirir.

Art. 15. Constituem receitas da ACervA-ES:

- a. As provenientes da administração do seu patrimônio;
- b. As contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c. As decorrentes do exercício de suas atividades;
- d. Rendimentos de aplicações financeiras;
- e. Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas e ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- f. Receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da ACervA-ES.

Art. 16. As despesas até 02 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art. 17. Os bens imóveis que a ACervA-ES venha a adquirir não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento e autorização prévia da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 18. A ACervA-ES será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembléia Geral de Associados, com

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
ACervA-ES**



mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19. A Diretoria da ACervA-ES será composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. 2º Secretário Geral;
- e. Diretor Financeiro;
- f. 2º Diretor Financeiro;
- g. Diretor de Comunicação;
- h. Diretor de Eventos;

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 21. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 23. Compete a Diretoria:

- a. Dirigir a ACervA-ES de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a Constituição Federal, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c. Elaborar regulamentos internos;
- d. Convocar as Assembléias Gerais;
- e. Cobrar o valor das contribuições associativas, quando decidido em Assembléia Geral;
- f. Dar anistia de contribuições sociais aos seus Associados;
- g. Representar a ACervA-ES na sua vida social e jurídica perante a Administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- a. Representar a ACervA-ES perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO - ACervA-ES



- d. Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da ACervA-ES;
- e. Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da ACervA-ES, salvo os recibos das contribuições associativas, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

- a. Preparar as correspondências e expedientes da ACervA-ES e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário Geral:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da ACervA-ES, responsabilizando-se por todas as operações bancárias;
- b. Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da ACervA-ES ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO - ACervA-ES



acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, este pelo Diretor Financeiro.

Art. 29. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a. Divulgar, interna e externamente, as atividades da Associação;
- b. Elaborar e implementar uma política de divulgação da associação para a imprensa local, nacional e internacional;
- c. Operacionalizar os contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública a respeito das atividades da Associação;
- d. Assessorar o Presidente e a Diretoria nas suas relações com os meios de comunicação.

Art. 31. Compete ao Diretor de Eventos:

- a. Supervisionar e administrar o planejamento e a realização de promoções e campanhas relacionadas com as finalidades da Associação;
- b. Promover a realização de cursos, seminários e outras atividades que visem melhorar a capacitação dos associados;
- c. Promover e organizar a participação da ACervA-ES em feiras, congressos e outras atividades nacionais e internacionais.

SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A ACervA-ES terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, todos com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o orçamento da ACervA-ES para o exercício financeiro;
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c. Reunir-se extraordinariamente quando necessário e convocado pelo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
ACervA-ES



Presidente;

- d. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto.

§ 1º Nenhuma categoria de Associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ACervA-ES, exceto quando for caracterizado dolo ou má-fé.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACervA-ES, constituída pelo conjunto dos associados e presidida pelo Presidente.

Art. 35 - Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, até o final de maio, por deliberação do Presidente da ACervA-ES, e extraordinariamente, por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

- a. Prestação de contas dos órgãos de administração
- b. Quaisquer assuntos de interesse social, exceto os exclusivos das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.) reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por deliberação do Presidente da ACervA-ES, do Conselho Fiscal ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

- a. Destituir diretor, conselheiro fiscal;
- b. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- c. Aprovar e alterar o Estatuto da ACervA-ES;
- d. Deliberar quanto à dissolução da ACervA-ES;
- e. Decidir em última instância;
- f. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto.

Art. 37. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado no site da ACervA-ES, ou por circulares, ou outros meios convenientes, dentre os quais correio eletrônico, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 38. A Assembléia Geral só poderá funcionar ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO
ACervA-ES**



convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número de votantes.

Art. 39. Nas deliberações da Assembléia Geral, cada sócio, tem direito a um voto.

§ Único - Não poderá o Associado ser representado por procurador.

TÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da ACervA-ES;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo na forma prevista na alínea "d";
- d. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, da Diretoria e/ou da Assembléia Geral, durante o mandato vigente;
- e. Descumprimento de determinação da Assembléia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 41. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 30 (trinta) dias, cabendo a Assembléia Geral deliberar sobre tal recurso.

Art. 42. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o artigo 43.

Art. 43. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da ACervA-ES.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da ACervA-ES, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 44. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO -
ACervA-ES**



governativa provisória.

Art. 45. A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 46. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da ACervA-ES, durante 03 (três) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 40, alínea "d".

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. Em caso de extinção da ACervA-ES seu patrimônio deverá ser distribuído a entidades congêneres.

Art. 48. A ACervA-ES poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

TÍTULO VIII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, ficando prorrogado até a posse da nova Diretoria na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

Art. 50. A eleição será convocada pelo Presidente, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado na internet ou divulgado por correio eletrônico.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO -
ACervA-ES**



Art. 51. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da ACervA-ES e assinada por qualquer dos componentes que a integrem, e será instruído com:

- a. A prova de que é associado à ACervA-ES e de que esteja em dia com suas contribuições associativas;
- b. Cópia de documento de identidade.

Art. 52. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

§ Único - Será também recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.

Art. 53. Qualquer Associado em dia com os pagamentos devidos a ACervA-ES poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a. Não tiver suas contas definitivamente aprovadas no exercício de cargos de administração;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Tiver menos de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de Associados da ACervA-ES na data da eleição;
- d. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 54. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá até, no máximo, 90 (noventa) dias após as eleições.

Art. 55. A ACervA-ES organizará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 56. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá decidir que a eleição seja por aclamação.

TÍTULO IX:
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO -
ACervA-ES**



Art. 58. A Diretoria em final de mandato terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas de sua gestão.

Art. 59. O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

Art. 60. A ACervA-ES não participará de movimentos político-partidários ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus sócios e a comunidade, nas atividades públicas, políticas, econômicas, culturais e desportivas.

Art. 61. Para fins de direitos, a ACervA-ES terá seu foro na Comarca do município da sua sede.

Art. 62. Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 63. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação no dia 21 de março de 2015.

Vitória (ES), 21 de março de 2015.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO ESPÍRITO SANTO - ACervA-ES



Carlos Henrique P.M. e Silva
Presidente da Assembléia Geral e
Presidente eleito da ACervA-ES

CARTÓRIO
CAMBURI

Talles Barros de Oliveira
Secretário da Assembléia Geral e
Secretário Eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Registrado nesta data sob o número 62873 de ordem no Livro A-97, Ato constitutivo da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo, datados de 21/03/2015.
(Este doc. contém 11s.)
Vitória, ES, 06 de abril de 2016

Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE

Selo : 024661.FUX1603.42496
Emolumentos: R\$ 244,88 Taxas: R\$ 64,30 Total: R\$ 321,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Sandro Ronaldo Rizzato
OAB 10250



cartório
Camburi

Márcia Henrique Martins de Almeida - Rubelão
R. Lídia Pereira Natta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-370 - Tel: 27 3223-0502 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por ser verdadeira a(s) linha(s) de
TALLES BARROS DE OLIVEIRA e oute. Em Test. da verdade.
Vitória-ES, 12 de janeiro de 2016.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada / TRDS
Selo: 023135 UTF1508.30216/Cod.1RA - Emol: R\$ 2,56, Enc: R\$ 0,70
TOTAL: R\$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br